



SENADO FEDERAL

CPI DA BRASKEM

PAUTA DA 8ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**19/03/2024
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



CPI DA BRASKEM

8ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/03/2024.

8ª REUNIÃO

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva de Alexandre Vidigal de Oliveira.	9

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	107/2024	Senador Marcos Rogério	10
2	108/2024	Senador Otto Alencar	14
3	109/2024	Senador Rogério Carvalho	16
4	110/2024	Senador Rogério Carvalho	19

5	111/2024	Senador Marcos Rogério	22
6	112/2024	Senador Marcos Rogério	25
7	115/2024	Senador Rogério Carvalho	28
8	116/2024	Senador Rogério Carvalho	33
9	117/2024	Senador Rogério Carvalho	36
10	118/2024	Senador Rogério Carvalho	41

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Alessandro Vieira(MDB)(13)(2)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(13)(2)
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Jayme Campos(UNIÃO)(3)
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)	AL 3303-6083	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(7)
Cid Gomes(PSB)(10)	CE 3303-6460 / 6399	MS 3303-1775
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)		
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	1 Angelo Coronel(PSD)(6)
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	2 Fabiano Contarato(PT)(9)
Otto Alencar(PSD)(6)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	BA 3303-6103 / 6105
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203	ES 3303-9054 / 6743
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Marcos Rogério(PL)(14)(1)
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	RO 3303-6148
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Dr. Hiran(PP)(8)	RR 3303-6251	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)
		MG 3303-3811

- (1) Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- (2) Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- (3) Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- (4) Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- (5) Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- (6) Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- (7) Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- (8) Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- (9) Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- (10) Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPT).
- (11) Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
- (12) Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
- (13) Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
- (14) Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO |

SECRETÁRIA-ADJUNTA: CAMILA MORAES BITTAR

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cpibraskem@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de março de 2024
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

8ª Reunião

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

1ª PARTE	Oitiva
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

- Inclusão de itens na parte deliberativa (18/03/2024 18:57)

1ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitiva de Alexandre Vidigal de Oliveira.

Convidado/Convocado:

– **Alexandre Vidigal de Oliveira**

Requerimento: [71/2024](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 107, de 2024

Requisita do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) informações sobre empréstimos recebidos pelo BNDES à Empresa Petroquímica Braskem.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 108, de 2024

Convoca Frederico Bedran Oliveira, que atuou no antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), ex-Diretor de Geologia e Produção Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 109, de 2024

Convida, como testemunha, Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 110, de 2024**

Convida Francisco Malaquias de Almeida Júnior, ex-Procurador-Geral do Estado de Alagoas, a prestar depoimento, como testemunha, perante esta Comissão.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 111, de 2024**

Convoca, como testemunha, Claudio Medeiros, Diretor de Relações Institucionais do Grupo Novonor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 112, de 2024**

Convoca, como testemunha, José Carlos Grubisich, ex-Presidente da Braskem.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 115, de 2024**

Requisita da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió que encaminhe as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 116, de 2024

Requisita da Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR/BA) o inteiro teor dos inquéritos civis e de todos os demais documentos relacionados ao afundamento (catástrofe ambiental decorrente da exploração de sal-gema) ocorrido na Ilha de Itaparica (BA).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 117, de 2024**

Requisita à Braskem e à Diagonal informações acerca das das vítimas da catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 118, de 2024**

Requisita do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas as informações que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Aloizio Mercadante, informações sobre empréstimos recebidos pelo BNDES à Empresa Petroquímica Braskem.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Aloizio Mercadante, informações sobre empréstimos recebidos pelo BNDES à Empresa Petroquímica Braskem.

Nesses termos, requisita-se:

1. Total do valor dos empréstimos, com detalhamento da destinação dos recursos especificando os projetos que foram agraciados.
2. Cópia de toda a documentação apresentada para o pedido do financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Braskem estava entre as três maiores indústrias privadas de capital nacional, tornando-se a maior empresa petroquímica do País e líder



em resinas termoplásticas na América Latina. Já naquele ano a companhia exportava para 54 países e tinha, nas suas 13 unidades industriais (RS, BA, SP e AL). Sua produção representava cerca de 45% do volume total de petroquímicos básicos e solventes produzidos no País.

De acordo com a página web do BNDES, a diretoria do Banco aprovou em 2005 um financiamento de R\$ 384,6 milhões para a Braskem. Os recursos integrariam o orçamento de investimentos da empresa, de R\$ 754,76 milhões entre 2004 e 2007, para projetos de ampliação da produção de insumos petroquímicos.

Nas palavras do próprio Banco, "o projeto, objeto de apoio do BNDES, é o primeiro passo em direção a alguns desgargalamentos importantes que resultarão em aumento de capacidade instalada, além de modernizações, melhorias da qualidade e da produtividade e investimentos em meio ambiente, saúde e segurança".

Em matéria do site do MST, de 1º de julho de 2014, "A Odebrecht vem recebendo seguidamente financiamentos bilionários do BNDES: entre 2004 e 2013, a Fundação Odebrecht, a construtora e a Odebrecht Óleo e Gás receberam juntas mais de R\$ 498 milhões, segundo levantamento feito pela reportagem com dados obtidos no site da empresa e por Lei de Acesso à Informação. Mas a preferida do BNDES é a Braskem: apenas entre 2008 e 2013, esta empresa do grupo recebeu mais de R\$ 4,1 bilhões em empréstimos. A Odebrecht é ainda a maior beneficiada com desembolsos do BNDES para operações de exportação. Entre 2009 e março de 2014, foram repassados mais de U\$ 5 bilhões para a empresa."

Em 2014, no Governo Lula, a Braskem consolidava o domínio do setor petroquímico no Brasil, tendo a Petrobras e o BNDES como acionistas do negócio. Concorrendo apenas com empresas estrangeiras, em um país com um dos maiores impostos do mundo para importação de resinas termoplásticas, a Braskem já controlava o preço de derivados de petróleo, como mesmo observou o autor da matéria daquele site.



Com o objetivo de se compreender a razão da obtenção de financiamentos bilionários pelo BNDES por uma empresa já consagrada como uma das maiores empresas químicas do mundo com liderança na produção de resinas termoplásticas e liderança nas Américas, e com intuito de colaborar com o trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e dar transparência da aplicação dos recursos públicos, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Frederico Bedran Oliveira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O senhor Frederico Bedran Oliveira tuou no antigo DNPM, atual Agência nacional de Mineração- ANM, ex-Diretor de Geologia e Produção Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, como testemunha convidada, sob compromisso, a respeito catástrofe decorrente da lavra de de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais)

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultaram em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, que teve atuação destacada na defesa das vítimas da catástrofe oriunda da exploração de sal-gema em Maceió. O Defensor participou, ainda, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Proteção Coletiva, de audiência de mérito do caso Braskem, que julga processos movidos por vítimas da mineradora na justiça holandesa.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Francisco Malaquias de Almeida Júnior, ex-Procurador-Geral do Estado de Alagoas, como testemunha convidada, sob compromisso, a respeito catástrofe decorrente da lavra de de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais)

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador-Geral do Estado de Alagoas por 7 anos, com gestão encerrada em 2022[1]. O ex-Procurador Geral esteve à frente do órgão durante a catástrofe decorrente da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.



[1] Conforme disponível em: <https://pge.al.gov.br/noticia/227-francisco-malaquias-encerra-gestao-como-procurador-geral-do-estado>

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Claudio Medeiros, Diretor de Relações Institucionais do Grupo Novonor, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os Jornais Metrôpoles e Gazeta do Povo, ao menos dois executivos de empresas envolvidas direta ou indiretamente na crise em Maceió (AL) integram o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável. São eles: Roberto Bischoff, diretor-presidente da petroquímica Braskem, e Claudio Medeiros, diretor de Relações Institucionais do grupo Novonor, acionista majoritário da Braskem.

O Conselho tem como objetivo auxiliar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva na elaboração de políticas públicas para o crescimento econômico e desenvolvimento social. O colegiado é formado por 246 integrantes entre representantes de entidades sindicais, movimentos sociais, agronegócio e do setor financeiro, empresários, entre outros.

Cinco bairros de Maceió foram atingidos por rachaduras, abalos sísmicos e afundamento de solo em razão da exploração de sal-gema na mina 18



da Braskem. A mineração na região teve início nos anos 1970 e foi interrompida em 2019. Os problemas na região começaram em 2018. O sal-gema é retirado de cavernas subterrâneas e é utilizado para produzir soda cáustica e policloreto de vinila (PVC).

Com o intuito de esclarecer os fatos que envolvem a crise de Maceió, peço aos Pares o apoio na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Grubisich, ex-Presidente da Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria do Jornal Gazeta do Povo, datada de 16/04/2021, e do Jornal o Globo de 21/12/2016, o executivo brasileiro José Carlos Grubisich, ex-presidente da Braskem, se declarou culpado à justiça americana em um esquema de suborno e admitiu o desvio de U\$ 250 milhões da empresa que foram usados para o pagamento de propinas entre 2006 e 2014 no Brasil. Após a confissão, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos confiscou U\$2,2 milhões em bens.

A petroquímica Braskem, controlada pela Odebrecht (atual Novonor), firmou um acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral no valor de R\$ 2,87 bilhões, a ser pago em parcelas até 2025. Também foram realizados acordos com a justiça da Suíça e dos Estados Unidos.

Ainda, de acordo com o Jornal o Globo, a Braskem, em troca, recebeu diversos benefícios, entre eles: tarifas preferenciais da Petrobras pela compra de matérias-primas utilizadas pela empresa; contratos com a Petrobras; e legislação favorável e programas governamentais que reduziram os passivos tributários da empresa no Brasil", diz o comunicado do departamento norte-americano. Ainda,



segundo o departamento, a conduta da Braskem resultou em pagamentos e/ou lucros corruptos que totalizaram aproximadamente US\$ 465 milhões.

José Carlos Grubisich foi preso pela primeira vez em novembro de 2019, logo que chegou aos Estados Unidos. Ele foi acusado inicialmente por lavagem de dinheiro, mas pagou fiança de US\$ 30 milhões e conseguiu a liberdade. Em 2021, Grubisich foi condenado por participação no esquema de corrupção pela justiça dos Estados Unidos a 20 meses de prisão.

Cabe ressaltar que, segundo o site web Infomoney, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa confirmou em 2015 no depoimento à Polícia Federal que recebeu propina da petroquímica Braskem, para agilizar a venda de nafta pela estatal. Em depoimento complementar aos investigadores da Lava Jato, Costa disse que, entre 2006 e 2012, recebeu em média US\$ 3 milhões a US\$ 5 milhões por ano, em contas na Suíça.

Pelo exposto, com o intuito de esclarecer o fatos que envolvem a Empresa Petroquímica Braskem, peço o apoio dos Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito resposta às seguintes indagações:

1. Quais medidas (planos etc.) foram adotadas pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió diante das autuações que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas fez à Braskem em todo o período em que foi feita a exploração de sal-gema em Maceió?

2. Qual é a situação atual em relação ao Flexal de Baixo e ao Flexal de Cima? Quais providências estão sendo (e também serão) tomadas em relação a essa região? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? (remeter documentos demonstrando o ilhamento social de Flexal)

3. Qual é a situação atual em relação ao Bom Parto? Quais providências devem estar sendo (e também serão) tomadas em relação a essa região? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? A inclusão da região no Mapa de Risco da Defesa



Civil será realizada (incluindo toda a área como 00)? Caso essa última resposta seja respondida negativamente, o que impede a inclusão?

4. Qual é a situação das regiões de Vila Saem, Rua Santa Luzia e Marquês de Abrantes do ponto de vista geológico e socioeconômico? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? Há o reconhecimento de que são áreas afetadas? A inclusão das regiões no Mapa de Risco da Defesa Civil será realizada (incluindo toda a área como 00)? Caso essa última resposta seja respondida negativamente, o que impede a inclusão? (Caso a resposta a este último questionamento seja negativa, o que falta para que sejam reconhecidas como tal?)

5. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha fornecido à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Maceió, direta ou indiretamente, informações falsas ou enganosas ou tenha apresentado documentos falsos ou tenha omitido informações com a finalidade de induzi-la em erro? (justificar a resposta detalhadamente)

Adicionalmente, requero que a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió realize remessa de informações e documentos:

7. Encaminhando todas as versões do Mapa de Risco da Defesa Civil, com explicações sobre sua evolução e lista de inclusões ou reclassificações (como área 00 ou 01) que estão em avaliação.

Ademais, a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió deverá fornecer todos os documentos (relatórios, laudos, estudos etc.) relacionados aos questionamentos expostos nos itens acima a esta Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem, juntamente com as respostas enviadas (organizando os documentos de acordo com as respostas a que fazem referência).



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências aos órgãos públicos devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos os antecederam.

Na ausência de referência temporal explícita, deve-se entender que as informações abrangem o período que inclui desde o início da exploração de sal-gema em Maceió e arredores até o presente momento.

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Tendo-se em vista que o depoente, Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, compareceu à 7ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 13/03/2024, e informou que alguns questionamentos seriam respondidos em momento posterior, é necessário formalizá-los em requerimento (acrescentando também outros questionamentos, decorrentes de sua exposição).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa de documentos, oficiando-se à Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR/BA) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. inteiro teor dos inquéritos civis e de todos os demais documentos relacionados ao fundamento (catástrofe ambiental decorrente da exploração de sal-gema) ocorrido na Ilha de Itaparica (BA).

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas



quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Dessa forma, o presente requerimento tem por objetivo a obtenção de documentos acerca do afundamento ocorrido na ilha de Itaparica, no Estado da Bahia. Essa situação é bastante similar ao caso sob análise por este colegiado, uma vez que também se trata de exploração de sal-gema. Assim, os documentos solicitados permitirão que esta CPI possa traçar uma comparação entre os dois eventos.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem e à Diagonal que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como documento sigiloso:

1. tabela organizada, contendo nomes completos das vítimas da catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió que sejam responsáveis pelos domicílios (ou sejam partes nos acordos firmados), seus telefones, e-mails, e endereços (abrangendo tanto o endereço à época dos fatos quanto o endereço atual - neste último caso, se houver registro), assim como indicação do perfil da vítima (morador, empreendedor etc.) e a quantidade de pessoas componentes de cada família (ou domicílio) à época dos fatos (caso essa última informação tenha sido coletada).

Adicionalmente, requeiro autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie, encerrado o prazo estipulado sem atendimento às demandas previstas no item 1 acima, e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca e apreensão de documentos (físicos ou digitais) que contenham as informações previstas no item 1, acima, nas sedes e demais repartições das empresas requeridas (Braskem e Diagonal).



O documento a que se refere o item 1 deverá ser encaminhado em meio eletrônico (planilha única no formato *xls* ou *xlsx* - pasta do Microsoft Excel).

Os demais documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Em razão da urgência na obtenção das informações, fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de TRÊS DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.



Nesse contexto, verifica-se na Nota Conjunta elaborada pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Defensoria Pública da União (DPU) uma defesa enfática dos acordos firmados com a Braskem. As instituições afirmam[1]:

"Atualmente, mais de 18 mil propostas de acordo foram ofertadas e aceitas no âmbito do referido Programa [de Compensação Financeira], com índice de satisfação de 99%. Apenas 127 propostas foram recusadas". (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que "satisfação" e "adesão às ofertas" são conceitos diferentes, que não devem ser confundidos ou equiparados do ponto de vista lógico (sob pena de incorrer-se, nesta situação, em argumento falacioso por substituição ilícita de idênticos).

Assim, a Nota Conjunta entre MPF e DPU pode vir a revelar-se equivocada, pois as vítimas podem ter aderido às propostas não pelos méritos do ajustado, mas, isto sim, devido às circunstâncias desfavoráveis que lhes foram impostas pela catástrofe (inclusive o desabrigo em meio à pandemia de COVID-19). Ademais, as vítimas, ao aderirem, também avaliaram a possibilidade de que eventual processo litigioso tramitasse por longos anos no Poder Judiciário, sendo prejudicadas por eventual morosidade. Logo, em síntese, as adesões das vítimas podem ter ocorrido apesar das inúmeras restrições que tinham ao teor das propostas de acordo.

Nessa esteira, é extremamente relevante o acesso da CPI às informações que permitam ao órgão investigador concluir, de forma imparcial e com validade estatística, se os acordos foram ou não benéficos às vítimas (em sua atual percepção).

Noutras palavras, entre outros objetivos, é preciso que o colegiado tenha elementos claros para verificar, por exemplo, se houve lesão às vítimas (art. 157 do Código Civil) ou se os acordos foram justos (permitindo às partes acordantes que retomem suas vidas com qualidade próxima à que existia antes da catástrofe).



Esses objetivos, naturalmente, encontram-se rigorosamente dentro dos limites dos fatos determinados investigados por este colegiado.

Sob esse ângulo, sabe-se que Braskem e Diagonal possuem banco de informações amplo, contendo dados dos moradores, em razão da necessidade de contato para fins de proposta de acordo. O que se busca, pois, é o compartilhamento de parte dessa base de dados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-e-mpf-divulgam-nota-conjunta-sobre-o-caso-braskem/>

Sala da Comissão, 16 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas às seguintes indagações:

1. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha feito afirmações falsas ou enganosas ou apresentado documentos falsos direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

2. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha omitido informações direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

3. Caso alguma das perguntas acima seja respondida afirmativamente, indaga-se: o conhecimento das informações eventualmente sonegadas pela Braskem poderia ter feito o IMA agir mais tempestivamente?



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências aos órgãos públicos devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam os antecederam.

Na falta de referência temporal explícita, as informações solicitadas abrangem todo o período que se inicia com o início da lavra de sal-gema em Maceió e arredores e encerra-se no momento presente (atual).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

